

**RESPOSTA AOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES**  
**SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/2024**

Trata-se de resposta aos Recursos apresentados pelas empresas **COMPUTERSTORE INFORMÁTICA** inscrita sob o **CNPJ nº 01.318.635/0001-02** e **ATHANASE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita sob o **CNPJ nº 34.777.517/0001-03** que foram analisados nos termos do Edital da Seleção Pública nº 002/2024, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática, em atendimento ao Projeto “*Desenvolvimento de Ferramenta Computacional para a Detecção Automática e Adequação Supervisionada de Anomalias em Séries Temporais de Dados Hidrológicos Provenientes de Postos Fluviométricos Localizados na Bacia Amazônica*”.

**DA TEMPESTIVIDADE**

A Recorrente **COMPUTERSTORE INFORMÁTICA** registrou sua intenção de recorrer, bem como enviou por e-mail o respectivo recurso no prazo concedido.

A empresa **ATHANASE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** registrou sua intenção de recorrer, porém enviou suas razões recursais intempestivamente.

No dia 30 de janeiro do corrente ano, foi publicado o comunicado nº 002 dando ciência da abertura do prazo para as razões e contrarrazões recursais.

**II – DAS RAZÕES DOS RECURSOS**

Eis a breve síntese das alegações da Recorrente **COMPUTERSTORE INFORMÁTICA**:

*2.1 Do item 3 do Edital – Notebook Apple*

*“Ao ser questionada em Diligência sobre o USB-C do macbook cotado para este item, houve um erro de interpretação à pergunta realizada, de forma que, o entendimento da pergunta foi “se o USB seria de potência/velocidade USB 2.0, 3.0 ou 4”. Desta forma, nossa resposta para a questão foi ressaltando a informação de que o USB do notebook era USB4, tanto é que não foi mencionado na resposta nada a respeito da unidade de medida em (watts) do USB-C, que era o tópico foco da Diligência.*

*Nesse sentido, a Ata de Julgamento foi publicada dizendo que o produto cotado pela ComputerStore para o item 3 não atendia às especificações mínimas exigidas no edital,*

*é que foi verificado que a resposta que foi oferecida em Diligência não era compatível com o que estava sendo perguntado.*

*Dito disso, informa-se, em caráter de correção, que o produto cotado para o item 3 pela ComputerStore possui SIM o Adaptador USB-C exigido em especificação mínima do Edital, por ser de Potência de WATTS de 70W, ...*

*....*

*Ademais, cumpre salientar que o valor ofertado pela ComputerStore para este item, além de compatível com a especificação exigida é também o de menor valor (atendendo ao princípio da economicidade), não sendo apropriado, neste caso, passar para avaliação de próxima empresa com valor superior.*

*Sendo assim, diante do exposto, requer a Ata de Julgamento seja corrigida no sentido de declarar como vencedora para o item 3 a empresa ComputerStore Informática.*

## *2.2 Do item 5 do Edital – Servidor Computacional*

*Com relação ao Servidor Computacional, requer-se a reavaliação do item no sentido de justificar em que quesito a ComputStore Informática não atendeu à especificação mínima exigida, uma vez que foram considerados, para fim de orçamento, todos os tópicos elencados no mesmo.*

Eis a breve síntese das alegações da Recorrente **ATHANASE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA:**

*“Venho através deste e-mail, formalizar as razões pelas quais entrei com este recurso. O item 01 nossa empresa apresentou o menor preço estando cirurgicamente atendendo as especificações contidas no edital em referência, ou seja, todos os itens que estava no edital nossa proposta contempla, por isso não entendemos o que nos fez ser desclassificados, visto que estas Seleções Públicas visam adquirir o produto especificado no Termo de Referência e também o fato de usufruir de algo com a maior economicidade possível, por isso peço que nossa proposta seja reavaliada e aceita e assim continuemos com este item classificado por esta banca examinadora.”*

Não foram recebidas contrarrazão das empresas Recorrida **INFORMAC COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA-ME, ANTONIO MARCOS SOARES DA SILVA.**

## **III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS**

Ante a tempestividade do Recurso interposto pela empresa **COMPUTERSTORE INFORMÁTICA** e intempestividade do Recurso interposto pela empresa **ATHANASE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, esta Comissão de Seleção, analisando as razões apresentadas pelas Recorrentes, passa a expor as fundamentações, adentrando ao exame do mérito nas linhas que seguem:

A Recorrente **COMPUTERSTORE INFORMÁTICA** alega em suas Razões Recursais que o produto ofertado por ela para o **item 03** está de acordo com a especificação mínima requerida em edital.

Após a reavaliação feita pela Coordenação do Projeto em conjunto com a Comissão de Seleção, em relação a todos os documentos que compõem o processo, tais como, Propostas de Preços, Catálogo do Equipamento, e Recurso encaminhados, verificamos que o equipamento oferecido pela empresa atende a integralmente de TODOS os requisitos mínimos solicitados no Edital, conforme detalhamento das especificações técnicas do equipamento ofertado.

Sendo assim, o produto ofertado pela Recorrida, além de atender as especificações mínimas exigidas em Edital, também atende ao critério de menor preço ofertado, cumprindo, assim, o princípio da economicidade.

Em atenção ao **item 05** foi realizada a reavaliação das especificações técnicas apresentadas, e foi constatado que não atende ao solicitado em edital, uma vez que o equipamento com o processador i5 não é de aplicação para servidor computacional, bem como não há porta VGA, somente DisplayPort e HDMI. A placa mãe ofertada originalmente não tem suporte a VGA, que foi o padrão mínimo requisitado.

Ressaltamos ainda, que o equipamento será operado em ambiente em que os monitores suportam apenas VGA. Por este motivo, na especificação mínima solicitada continha a necessidade de “suporte mínimo a VGA”, uma vez que é essencial essa característica para que o equipamento atendesse as necessidades do projeto.

A Recorrente **ATHANASE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** alega em suas Razões Recursais que o produto ofertado por ela para o **item 01** está em acordo com a especificação mínima requerida em edital.

Apesar do recurso ser intempestivo, considerando que abertura do prazo para apresentar as razões e contrarrazões recursais se deu em 30 de janeiro, e conforme item 7.2 do edital, o prazo é de 03 (três) dias úteis, encerrando-se em 02 de fevereiro do corrente ano, a empresa enviou suas razões somente em 05 de fevereiro de 2024. No entanto, esta Comissão de Seleção em zelo pelo princípio da economicidade e buscando minimizar os gastos, fez nova avaliação da proposta e informações complementares colhidas na diligência realizada, em relação as especificações técnicas, confirmando que, realmente, o equipamento ofertado não atende as especificações mínimas solicitadas em edital, tais como: peso, tamanho e demais especificações computacionais funcionais.

#### **IV - DA DECISÃO**

De acordo com os argumentos acima expostos, e à luz do ordenamento jurídico pátrio e reafirmando o compromisso desta Comissão de Seleção em selecionar a proposta mais vantajosa, e que atenda a todos os critérios estabelecidos em edital, respeitados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** dos pedidos contidos no recurso interposto pela empresa **COMPUTERSTORE INFORMÁTICA**, alterando-se a decisão para **CLASSIFICAR** e declarar **VENCEDORA** do certame para **o item 03** e pelo não conhecimento do pedido contido no recurso interposto pela empresa **ATHANASE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, ante a intempestividade do pedido apresentando.

Brasília, 08 de fevereiro de 2024.

  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO**